



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3236

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Dispõe sobre o direito de lactantes amamentarem seus filhos nos estabelecimentos de uso coletivo, público ou privados e dá outras providências.

Art.1º – É assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos nos locais ou estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados no município de Itajubá, em lugar de sua escolha, ainda que, nesses locais ou estabelecimentos, estejam disponíveis lugares exclusivos para a amamentação.

Art.2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, entende-se por estabelecimento todo local, fechado ou aberto, destinado à realização de atividades, atendimentos ou de permanência de uso coletivo com qualquer finalidade.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes sanções:

I – Ao Estabelecimento privado:

a – advertência;

b – multa equivalente a 5 (cinco) UFIs (Unidade Fiscal do Município de Itajubá);

c - no caso de uma primeira reincidência, multa de 10 (dez) UFIs (Unidade Fiscal do Município de Itajubá);

d - no caso de uma segunda reincidência, imediato cancelamento do Alvará de Funcionamento.

II – Ao estabelecimento público o descumprimento desta lei caracteriza infração disciplinar, penalizada nos termos da lei.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itajubá, 07 de fevereiro de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo